REGULAMENTO DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 64.656.096/0001-23

São Paulo/SP

ÍNDICE

REGULAMENTO DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 4
1. DEFINIÇÕES 4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 9
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 20
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 20
9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 24
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
11. FORO 29
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 31
1. INTERPRETAÇÃO DO ANEXO E DEFINIÇÕES 31
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 40
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 41
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 41
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 41
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 43
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 45
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 48
9. DIREITOS CREDITÓRIOS 55
10. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 57
11. CUSTOS E DESPESAS DE COBRANÇA 61
12. FATORES DE RISCO 61
13. COTAS DO FUNDO 80
14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 85
15. DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 86
16. RESERVAS 89
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 90
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 92
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 92

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 94
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS_____102
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS _____102
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____104
SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [●]ª ([●]) SÉRIE DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA _____1
SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [●]ª ([●]) SÉRIE DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA _____1
SUPLEMENTO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA_____1
SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 1
SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA_____1

REGULAMENTO DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Artigo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e endossatários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento

"Administrador"	significa a **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
"Afiliadas"	significa qualquer Pessoa coligada, sob controle comum, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, em relação à Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se

	depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agência Classificadora de Risco"	significa empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
"Anexo"	significa qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento de cada Classe de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo da Classe Única de Cotas de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo da Classe Única até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice"	significa cada apêndice integrante dos Anexos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	significa empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe, para prestar os

	serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe, que poderá ser uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Classe(s)"	significa a **DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de Cotas do Fundo ("Classe Única"), bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que poderão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta das Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses, conforme o caso. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no(s) respectivo(s) Apêndice(s) de cada Subclasse.
"Cotistas"	significam os titulares das Cotas quando indistintamente referidos.

"CVM"	significa a Comissão de Valor Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe que atenda aos critérios do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	significa entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
"Fundo"	o **DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 21° andar (Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte), Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02/12/2004.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK*

	Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Parte(s) Relacionada(s)"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe quando referidos indistintamente.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador quando referidos em conjunto.
"RAET"	significa o regime de administração especial temporária.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo seu(s) Anexo(s) e respectivos Apêndices ou apenas a sua parte geral conforme especificado no contexto.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigore/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses de Cotas das Classes, que serão oportunamente definidas de acordo com o respectivo Anexo e os respectivos Apêndices.

"Taxa de Administração"	tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O **DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2 Esta parte geral do Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Os Anexos dispõem sobre informações específicas das Classes e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, sobre informações específicas de cada série de Cotas de Subclasse sênior, subordinada mezanino e/ou subordinada júnior, conforme aplicável.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme permitido nos termos da Resolução CVM 175 e desde que seja deliberado por meio de Assembleia Especial da Classe, constituir novas Classes e/ou Subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída **(a)** nova Classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por Anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(b)** nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo da Classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo.

3.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe ou

Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito no respectivo Anexo e/ou nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, já qualificado no Artigo 1.1 do presente Regulamento.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, já qualificada no Artigo 1.1 do presente Regulamento.

4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* do Administrador.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos comprovados que sejam resultantes de comprovado dolo, má-fé ou culpa grave de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

<u>Obrigações do Administrador</u>

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está

sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) contratar o Auditor Independente;

(d) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o custodiante;

(e) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios e dos documentos acessórios;

(f) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes;

(g) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome das Classes, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (ii) escrituração das Cotas;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(3) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido das Classes;

(i) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado

organizado;

(j) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(l) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(m) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(n) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(o) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(p) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(q) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(r) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(s) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(t) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada direito creditório;

(u) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos:

(1) a estruturação, pelo Gestor, da reserva de encargos e da reserva de amortização;

(2) a ocorrência de quaisquer eventos de liquidação; e

(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;

(v) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(w) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(x) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(y) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(z) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;

(aa) prestar diretamente à Classe ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os serviços de custódia dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios e dos documentos acessórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(bb) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e

verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercados regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo ou das Classes;

(d) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(e) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;

(f) observar as disposições constantes do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(h) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(i) organizar a estrutura do Fundo e das Classes, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento das Classes, devendo analisar, observar e eleger os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros para a carteira das Classes, mediante a verificação do enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição;

(k) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(l) observada a possibilidade de depósito dos direitos creditórios adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) fazer registro dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes em Entidade Registradora; ou (ii) entregar os direitos creditórios adquiridos pelas Classes ao Custodiante, conforme o caso;

(m) observar o enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir à sua política de investimentos;

(n) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;

(o) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira da Classe; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira da Classe.

(p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:

(1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo; e

(2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios adquiridos que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(q) celebrar, em nome das Classes, os documentos referentes à negociação dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(r) se houver substituição dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no respectivo Anexo;

(s) acompanhar os pagamentos dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na política de cobrança sejam implementados em relação aos direitos creditórios adquiridos em situação de inadimplência;

(t) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento e, se houver, do contrato de cobrança, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(u) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.

5.3.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo ou das Classes, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.3.3 O Gestor possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos das Classes, bem como para representação do Fundo nos instrumentos de aquisição dos Direitos Creditórios e para exercício do direito de voto deles decorrente, conforme aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Fundo, devendo, ainda, observar a política de investimento descrita neste Regulamento.

Vedações

5.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta bancária vinculada, exceto quando expressamente permitido nos termos do Anexo e da regulamentação aplicável;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no Anexo da respectiva Classe;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelas Classes;

(f) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento das Classes, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

5.5 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.6 O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula do Anexo.

5.6.1. Para fins do Artigo 5.6. acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os Apêndices e demais suplementos, bem como no Acordo Operacional; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

5.6.2. Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões dolosos ou de má-fé contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.6.3. O Fundo e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso, de acordo com por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, dos Anexos, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3 Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no Artigo 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, as Classes deverão ser liquidadas, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e das Classes na CVM.

6.4 Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.5 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, o Fundo e as Classes deverão ser liquidados, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e das Classes perante a CVM.

6.6 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.7 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.7.1 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, **(a)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e **(b)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.8 No caso de decretação de RAET, dissolução, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, pedido de autofalência ou falência, extinção ou descredenciamento pela CVM ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(a)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo e das Classes. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.9 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa no Anexo respectivo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente contará com uma Classe única de Cotas.

7.1.1 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.1.2 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos Anexos correspondentes à cada Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem

encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

(d) despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que forem pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo relativo ao pagamento dos ativos da Classe;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente má-fé ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de

Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro, a custódia e a cobrança, conforme aplicável, dos direitos creditórios adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável e desde que permitido nos termos do Anexo;

(r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(s) Taxa Máxima de Custódia;

(t) despesas que forem relacionadas à formalização e ao registro dos direitos creditórios adquiridos no custodiante ou na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(u) despesas com consultor especializado;

(v) despesas com a remuneração do agente de cobrança, caso aplicável;

(w) despesas com a remuneração do custodiante, para gerenciamento do pagamento de remunerações e amortizações, nos casos em que os pagamentos relativos às Cotas deixarem de ser realizados de acordo com os procedimentos da B3; e

(x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela

Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

8.2 Qualquer despesa não prevista no Artigo 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe, ou prevista no Anexo relativo à Classe, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3 As despesas e contingências elencadas no Artigo 8.1 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes ou Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.3.1 Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe Única.

8.3.2 Caso sejam constituídas novas Classes, todas as Classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos no Artigo 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das Classes que venham a ser descritas em cada Anexo, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva Classe.

8.4 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 8.1, (g), deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.4.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente, por má-fé ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no Artigo 8.4 acima.

8.4.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no Artigo 8.4. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.4.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do Artigo 8.4.2 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

8.4.4. Os recursos financeiros transferidos para conta vinculada nos termos do Artigo 8.4.3 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos financeiros eventualmente remanescentes após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto ao Administrador.

9.1.1 As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2 Sem prejuízo das competências atribuídas às Assembleias Especiais, conforme previstas nos Anexos, e de outras matérias descritas nos Anexos, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Classe de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	

(a)	tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(b)	deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Aprovação pela Classe única, conforme o quórum detalhado no Anexo
(c)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	N/A
(d)	alterar esta parte geral do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 9.10 abaixo.	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	N/A

9.3 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** o custodiante; ou **(c)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no Artigo 9.5 desta parte geral do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 Conforme disposto no Artigo 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(c)** os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de

bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita no Artigo 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens "a" a "e" do Artigo 9.4.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia, Geral ou Especial, realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 As decisões da Assembleia deverão ser disponibilizadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no Artigo 9.2 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer

outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, será assegurada a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral. Em relação à Assembleia Especial, serão observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.10 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

9.10.1 As modificações referidas nos itens "a" e "b" do Artigo 9.10 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item "c" do Artigo 9.10 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.10.2 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.11 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe, estabelecidas no Anexo respectivo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

10.2 A distribuição dos resultados das carteiras das Classes e/ou a amortização das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

10.3 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
BANCO DAYCOVAL S.A.
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200
Telefone: +55 (11) 3563-4302
Site: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

10.4 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.4.3 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já

eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DO ANEXO E DEFINIÇÕES

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA DO DUFRIODC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e com os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Cobrança"	significa a **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303 e 3.333, São Geraldo, CEP 90230-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.754.239/0001-10.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
"Amortização Extraordinária Júnior"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.2 deste Anexo.
"Amortização Extraordinária Sênior"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.4 deste Anexo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído no Artigo 7.4 do Anexo.

"Banco Depositário"	significa o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de prestador de serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta Vinculada.
"Benchmark"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas de cada série conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"Comprovantes de Performance"	significa os canhotos ou comprovantes a qualquer título, eletrônicos ou físicos, de entrega dos produtos comercializados pelo Endossante aos Devedores e/ou de retirada dos produtos pelos Devedores, relativos às operações mercantis que originaram as Duplicatas endossadas à Classe.
"Condições de Aquisição"	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, destinada ao recebimento e a todas as movimentações de recursos atribuídos à Classe.
"Conta Vinculada"	significa a conta especial de titularidade do Endossante, destinada a receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, realizados pelos Devedores, e a manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Gestor ao Banco Depositário.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou **"Cotas Juniores"**	significam as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de distribuição de resultados da carteira da Classe e amortização.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino" ou **"Cotas Mezanino"**	significam as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de distribuição dos resultados da carteira da Classe e amortização, mas que têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para estes mesmos fins.

"Cotas da Subclasse Sênior" ou **"Cotas Seniores"**	significam as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de distribuição dos resultados da carteira da Classe e amortização.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Contrato de Cobrança"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
"Contrato de Endosso"	significa o *Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Outras Avenças*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Endossante, pelo qual são determinados os termos e condições do endosso dos Direitos Creditórios à Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	têm o significado que lhe é atribuído do Artigo 10.2 do Anexo.
"Custodiante"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante endosso em preto, conforme previsto no Contrato de Endosso.
"Data da 1ª Integralização"	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que ocorrer o pagamento de remuneração e/ou da amortização das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

"Data de Verificação"	significa cada data em que ocorrer a verificação, pelo Gestor, do enquadramento dos Índices de Monitoramento, que deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Para fins de esclarecimento, a 1ª (primeira) Data de Verificação ocorrerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas que tenham realizado operações de compra e venda mercantil com o Endossante, que estejam obrigadas a realizar o pagamento a prazo dos Direitos Creditórios, bem como os eventuais codevedores dos Direitos Creditórios.
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
"Direitos Creditórios"	significam os créditos oriundos das Duplicatas de titularidade do Endossante, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Documentos Acessórios"	significam **(a)** os Relatórios das Transportadoras; **(b)** os Comprovantes de Performance; **(c)** os comprovantes da remessa das Duplicatas aos Devedores para aceite, via postal ou correio eletrônico e do recebimento das Duplicatas pelos Devedores; e **(d)** outros documentos que sejam eventualmente necessário para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades judiciárias, administrativas

	reguladoras ou privadas autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significam a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios que seja capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, a saber: **(a)** as Duplicatas, juntamente com os respectivos endossos em preto; e **(b)** o Contrato de Endosso e todos os Termos de Endosso firmados entre o Endossante e a Classe.
"Duplicatas"	significam as duplicatas mercantis, extraídas de forma digital das faturas emitidas pelo Endossante contra os Devedores, com ou sem aceite, por ocasião da conclusão de transações de compra e venda de itens de refrigeração e climatização, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme em vigor.
"Endossante"	significa a **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303 e 3.333, São Geraldo, CEP 90.230-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.754.239/0001-10, incluindo suas filiais.
"Entidade Registradora"	significa entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
"Evento(s) de Avaliação"	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 20.2 deste Anexo.
"Evento(s) de Liquidação"	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 20.3 deste Anexo.
"Excesso de Subordinação"	significa a situação em que o Índice de Subordinação é superior a 25,00% (vinte e cinco por cento).
"Índice de Atrasos"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, que corresponde à proporção de **(a)** Direitos Creditórios Adquiridos, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos, em relação **(b)** ao Patrimônio Líquido médio da Classe apurado nos últimos 2 (dois) meses anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um

	percentual menor ou igual a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
"Índice de Cobertura"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data de integralização de Cotas Seniores, que corresponde à razão entre **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, descontado o valor da provisão para Devedores duvidosos, ao qual será aplicado um fator de ponderação equivalente a 80% (oitenta por cento), somado ao valor agregado das disponibilidades da Classe; e **(b)** o saldo das Cotas Seniores em circulação. Para que seja considerado enquadrado, o Índice de Cobertura deverá ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Desconto"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, que corresponde à razão entre **(a)** o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam em situação de adimplência e que sejam objeto de concessão de desconto ou prorrogação de prazo por parte do Endossante ao respectivo Devedor, apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e **(b)** ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 10% (dez inteiros por cento).
"Índice de Diluição"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, que corresponde à proporção de **(a)** o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram extintos, questionados pelos Devedores ou por terceiros, que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, ou que foram recomprados ou substituídos pelo Endossante, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução do endosso e/ou de exercício de recompra facultativa previstas no Contrato de Endosso, em relação **(b)** ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo

	que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
"Índices de Monitoramento"	significam, em conjunto, o Índice de Atrasos, o Índice de Cobertura, o Índice de Diluição, o Índice de Performance, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse e o Índice de Subordinação.
"Índice de Performance"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, que corresponde à proporção de Direitos Creditórios Adquiridos performados da carteira até o mês imediatamente anterior, conforme verificado pelo Gestor com base nos Relatórios das Transportadoras, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual maior ou igual a 59% (cinquenta e nove por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos performados.
"Índice de Prazo Médio da Carteira"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa a quantidade média de dias entre a Data de Verificação respectiva e as datas de vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, que deverá ser menor ou igual a 75 (setenta e cinco) dias corridos.
"Índice de Recompra"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, que corresponde à proporção de **(a)** o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram readquiridos pelo Endossante em razão de cancelamento, inadimplência e/ou substituição apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, em relação **(b)** ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
"Índice de Repasse"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação, significa a proporção de **(a)** Direitos Creditórios Adquiridos que foram liquidados em

	conta bancária de livre movimentação do Endossante e repassados pelo Endossante para a Conta Vinculada ou para a Conta da Classe, conforme previsto no Contrato de Endosso, em relação **(b)** ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5,00% (cinco inteiros por cento).
"Índice de Subordinação"	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá representar, no mínimo, 20,00% (vinte por cento), enquanto houver Cotas da Subclasse Sênior.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá representar, no mínimo, 6,00% (seis por cento), enquanto houver Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
"Instituições Financeiras Permitidas"	significam instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas aquelas que possuam *rating* mínimo equivalente a "AAA" atribuído pela *Standard & Poor's*, ou pela *Fitch Ratings*, ou *rating* equivalente atribuído pela Moody's.
"Investidores Profissionais"	significam os Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, do artigo 13, da Resolução CVM 30.
"Ordem de Alocação"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.2.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.2.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.

"Política de Cobrança"	tem o significado definido no Suplemento IV deste Anexo.
"Produtos"	significam as mercadorias produzidas e comercializadas pelo Endossante, exemplificativamente: aparelhos de ar-condicionado, eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração comercial em geral e câmaras frias.
"Relatórios das Transportadoras"	significam os relatórios elaborados pelo Endossante, com base em dados disponibilizados pelas transportadoras por ele contratadas, contendo informações sobre as entregas dos produtos aos Devedores. Os relatórios deverão ser enviados periodicamente para verificação pelo Gestor, conforme previsto no Contrato de Endosso.
"Recompra Total de Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o exercício do direito do Endossante de recomprar 100,00% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e condições previstos no Contrato de Endosso, mediante pagamento do prêmio aos titulares de Cotas Seniores em conformidade com o respectivo Apêndice.
"Representantes"	significam, em relação ao Endossante ou suas Afiliadas, quaisquer de seus acionistas com poderes de administração, conselheiros, diretores estatutários ou administradores quando agindo em seu nome.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do Artigo 6.1 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do Artigo 6.2 deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Artigo 6.3 deste Anexo.
"Termo de Endosso"	significa cada termo de endosso celebrado entre o Endossante e a Classe, representada pelo Gestor, de acordo com o Contrato de Endosso, que formalizará o endosso em preto das Duplicatas à Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.1.2 deste Anexo.

"Valor Unitário de Referência"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.1.1 deste Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.

2.2. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3. A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser integralmente amortizadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e, nas hipóteses previstas neste Anexo, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.4. A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(a)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(b)** as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e **(c)** as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.4.1. Caberá ao Gestor verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação.

2.5. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6. Sem prejuízo do disposto no Artigo 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

2.7. Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificado como classe de fundo de investimento em direitos creditórios tipo "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais", conforme o artigo 34 das "*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*".

2.8. Após 90 (noventa) dias corridos do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias corridos seguidos, esta deve ser

imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe, caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste Artigo, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1. As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

5.2. Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

5.2.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta Vinculada, de modo que sejam repassados para a Conta da Classe e, então, utilizados para pagamento das exigibilidades da Classe, sem prejuízo das atribuições do Agente de Cobrança.

5.3.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "(c)" do Artigo 5.3 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelo Endossante, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelo Endossante são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios.

5.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Distribuidores

5.4. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.6. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

5.7. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança. O Gestor fiscalizará as atividades do Agente de Cobrança.

5.8. A remuneração devida ao Agente de Cobrança em contrapartida aos serviços prestados será aquela definida no Contrato de Cobrança.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor

5.9. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe; e

(b) formação de mercado para as Cotas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador conforme tabela abaixo, cujas porcentagens serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VALORES POR CLASSE				
Patrimônio Líquido	Administração e Controladoria		Custódia	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo mensal
Até R$ 150 milhões	0,16% a.a.	R$ 12.000,00	0,02% a.a.	R$ 3.000,00
Entre R$ 150 milhões – R$ 300 milhões	0,13 % a.a.			
Acima de R$ 300 milhões	0,10% a.a.			

6.2. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.3. Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante o correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), ("Taxa Máxima de Custódia").

6.4. As remunerações previstas nos Artigos 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de custódia, conforme previstos nos Artigos 6.1 a 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo

patrimônio da Classe.

6.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto neste Artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.9. A remuneração do Agente de Cobrança será paga pela Classe, de acordo com as condições pactuadas nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1. A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados no Artigo 12 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer Prestador de Serviço, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além deste Artigo, o disposto nos Artigos 9, 10 e subsequentes do presente Anexo.

7.3. Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe

deverá observar a Alocação Mínima. A Alocação Mínima de Investimento Tributária deverá ser atingida no mesmo prazo.

7.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

7.3.2. Caberá ao Gestor verificar:

(a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima de Investimento Tributária;

(b) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(c) mensalmente, nas Datas de Verificação, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;

(d) em cada data de integralização de Cotas Seniores, o enquadramento do Índice de Cobertura;

(e) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos ativos da Classe, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(f) nas Datas de Aquisição, o atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo.

7.4. O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Permitidas;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens "a" e "b" acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens "a" e "b" acima.

7.5. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.6. Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar limites de utilização de recursos em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, conforme o artigo 45, § 7º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, exceto na medida do necessário para o atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.

7.7. É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.8. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Endossante e às suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do Contrato de Endosso, observado que a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros está condicionada à prévia aprovação pela Assembleia Especial, seguindo o procedimento de aprovação prévia pelo voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação e, ato contínuo, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

7.8.1. Nos termos previstos no Contrato de Endosso, o Endossante terá o direito de exercer a Recompra Total dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, ou somente de uma parte dos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que limitado ao volume suficiente para que a Alocação Mínima, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e o Índice de Recompra permaneçam enquadrados. A recompra dos Direitos Creditórios pelo Endossante será realizada nos termos do Contrato de Endosso.

7.9. É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.10. Apesar da diligência do Gestor em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de

risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Artigo 12 do presente Anexo.

7.11. Conforme consta nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.11.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos.

7.12. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica, disciplinado nos termos da Lei nº 14.754/23.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

8.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Artigo 9 da parte geral deste Regulamento, que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa sobre as seguintes matérias:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(b)	alterar este Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas no Artigo 9.10 da parte geral do Regulamento;	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(d)	alteração do Índice de Subordinação;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(e)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	N/A
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(g)	deliberar acerca	70% das Cotas	70% das Cotas	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Seniores em circulação	Seniores em circulação	
(h)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	N/A
(i)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	N/A
(j)	deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	N/A
(k)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(l)	aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a distribuição dos	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	resultados da carteira da Classe ou a amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;			em circulação
(m)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, de séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre a substituição do Auditor	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;			
(o)	deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe ou das Subclasses de Cotas;	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	Liquidação;			em circulação
(s)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	N/A
(t)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	N/A
(u)	deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros (partes distintas do Endossante e suas Partes Relacionadas); e	70% das Cotas Seniores em circulação	70% das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(x)	deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Juniores em circulação

8.1.1 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.1.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior, 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior.

8.1.3. Observar-se-ão, nas Assembleias Especiais, os procedimentos e prazos previstos na parte geral deste Regulamento.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Originação dos Direitos Creditórios

9.1. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Endossante por meio de operações de venda de produtos a prazo aos Devedores.

9.1.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, observadas ainda as hipóteses de resolução do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos e as condições de recompra compulsória ou substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante previstas no Contrato de Endosso, o Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Características dos Direitos Creditórios

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, cumulativamente, e constituirão recebíveis originados de operações de compra e venda de produtos

realizadas entre o Endossante, na qualidade de vendedor, e os Devedores, na qualidade de compradores, no curso das atividades de comércio de itens de refrigeração e climatização, desempenhadas pelo Endossante.

9.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

9.3. O endosso dos Direitos Creditórios à Classe será na modalidade "em preto", em caráter irrevogável, irretratável e definitiva, e terá o condão de transferir à Classe todos os direitos principais e/ou acessórios, incluindo garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

9.3.1. A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios sem coobrigação do Endossante ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de recompra compulsória e facultativa, pelo Endossante, dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme os termos e condições constantes do Contrato de Endosso.

9.3.2. A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade do Endossante, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

9.4. Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

9.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios, a Política de Crédito, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade adotados pelo Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios estão descritos neste Anexo.

9.6. Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança.

<u>Verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos</u>

9.7. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, na forma do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, em cada Data de Aquisição, nos termos da Resolução CVM 175. A verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem deverá seguir os parâmetros e critérios definidos no Suplemento VI deste Anexo.

9.8. Em adição, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, verificará, em periodicidade trimestral, por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre, com base na relação fornecida pelo Agente de Cobrança, assim como do lastro dos Direitos

Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição.

9.9. O Gestor não será responsável por atestar a autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e ao Endossante, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

Verificação dos Comprovantes de Performance

9.10. O Gestor selecionará uma amostra de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios performados constantes do Relatório das Transportadoras e solicitará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido Relatório da Transportadora, o envio dos correspondentes Comprovantes de Performance.

9.11. O Endossante enviará ao Gestor, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento de solicitação escrita nesse sentido, os Comprovantes de Performance relativos à amostra selecionada.

9.12. A verificação dos Comprovantes de Performance será realizada pelo Gestor, por amostragem, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de efetivo recebimento dos Comprovantes de Performance pelo Gestor, observada a periodicidade da obrigação de envio dos Comprovantes de Performance pelo Endossante prevista no Contrato de Endosso. A verificação dos Comprovantes de Performance por amostragem deverá seguir os parâmetros e critérios definidos no Suplemento VII deste Anexo.

9.13. O Gestor não será responsável por atestar a autenticidade dos Comprovantes de Performance, tampouco a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e ao Endossante, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

10. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Aquisição

10.1. A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Aquisição descritas abaixo ("Condições de Aquisição"), a serem atestadas por meio de declarações do Endossante em cada Termo de Endosso dos respectivos Direitos Creditórios, as quais serão verificadas pelo Gestor:

(a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pelo Endossante, em conformidade com a Política de Crédito;

(c) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não estejam inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Endossante;

(d) a Classe poderá adquirir apenas a totalidade dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Endossante e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial. Para fins de esclarecimento, registra-se que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que sofram descontos anteriormente à respectiva Data de Aquisição, o que não caracterizará aquisição parcial dos recebíveis oriundos da respectiva operação de compra e venda, desde o valor descontado esteja corretamente refletido nos Documentos Comprobatórios enviados para verificação pelo Gestor;

(e) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;

(f) o Endossante deverá declarar que: (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de autofalência; (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; (iv) não requereu medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;

(g) o Endossante deverá declarar que os Direitos Creditórios não estão em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial insolvência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título, assim como não estão em renegociação junto ao Endossante, na Data de Aquisição;

(h) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (ii) ser devedores de Direitos Creditórios Adquiridos em renegociação com o Endossante, na respectiva Data de Aquisição;

(i) os Devedores não poderão ser Partes Relacionadas do Endossante; e

(j) o Endossante, deverá declarar que os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos da revenda de produtos aos quais a Endossante possui licença para a sua comercialização em território nacional.

10.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será atestado pelo Endossante, por meio de declarações feitas em cada Termo de Endosso dos respectivos Direitos Creditórios, as quais serão verificadas pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será definitiva.

10.1.2. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Aquisição que seja atribuível à insuficiência, imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização das declarações feitas pelo Endossante, o Endossante deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Endosso.

10.1.3. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

Critérios de Elegibilidade

10.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 112 (cento e doze) dias corridos, a contar das respectivas Datas de Aquisição;

(b) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;

(c) o endosso dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Endosso e de Termos de Endosso vinculados ao Contrato de Endosso;

(d) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios deverão estar adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta Condição de Aquisição, o Devedor que estiver em mora no pagamento de créditos por ele devidos à Classe, em qualquer valor, por um prazo superior a 1 (um) dia;

(e) a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 75 (setenta e cinco) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(f) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de seu endosso;

(g) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última Data de Pagamento prevista no cronograma de amortização das Cotas Seniores em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(h) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3,00% (três inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(i) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida pela Classe, o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Adquiridos não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais;

(j) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida pela Classe, o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos por Devedores que sejam pessoas jurídicas não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(k) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida pela Classe o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Adquiridos não poderá ultrapassar o valor correspondente a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais;

(l) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios

deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Endosso; e

(m) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios.

10.2.1. O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, observado que tal verificação pelo Gestor será definitiva.

10.2.2. O Endossante deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à verificação dos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto no Contrato de Endosso.

10.2.3. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à insuficiência, imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Endossante, o Endossante deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Endosso.

11. CUSTOS E DESPESAS DE COBRANÇA

11.1. Todos e quaisquer custos ou despesas necessárias para a preservação de direitos ou para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

11.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos custos e despesas relacionados aos procedimentos previstos na Política de Cobrança ou a quaisquer medidas adotadas para a defesa dos interesses da Classe, que deverão ser arcados pela Classe.

11.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da propositura das medidas previstas na Política de Cobrança.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados neste Capítulo. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de

Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

12.2. O investidor, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Endossante ou será assegurado por qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou rendimentos das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou dos rendimentos das Cotas aos Cotistas.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os seus compromissos de pagamento referentes às Duplicatas. Alterações nas condições financeiras dos Devedores, inclusive provocadas por alterações conjunturais econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, poderão causar impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os pagamentos dos Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os seus compromissos de pagar juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras e liquidez dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações conjunturais econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem causar impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também impactar os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros.

Em suma, a Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores

dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores, de emissores de Ativos Financeiros e/ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para buscar a recuperação dos seus créditos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelo Endossante, com base em processos de originação e critérios de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento I deste Anexo.

No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação pelo Endossante garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio do Endossante, em cumprir as suas funções previstas neste Anexo e nos documentos relativos ao funcionamento da Classe pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de uma série de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

(a) *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações, sendo certo que eventual inadimplemento por parte desses agentes poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes

de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, em virtude da materialização de outros riscos citados neste Anexo. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(b) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de assinaturas e arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios e à caracterização das Duplicatas como títulos executivos extrajudiciais, por exemplo, que, se acolhidos pelo Poder Judiciário, poderão impedir a cobrança judicial das Duplicatas por meio de ação executiva e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Em que pese o registro das Duplicatas na Entidade Registradora, não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelo Endossante e pela Classe não tenham sido cedidos em duplicidade a outro cessionário/endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos.

(c) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, por meio de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da Duplicata formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pela Duplicata, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial das Duplicatas representadas por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital.

(d) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive as Duplicatas, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, poderão ser assinados por meio de (i) sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (ii) outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(e) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(f) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a

vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(g) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital dos Documentos Comprobatórios considerarão as informações nelas registradas pelo Endossante e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar as Duplicatas e/ou o seu endosso em preto à Classe, conforme o caso. Caso o Endossante e/ou Devedores prestem informações ou declarações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(h) *Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser adquiridos / endossados por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima e/ou a Alocação Mínima de Investimento Tributária. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(i) *Risco de Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Endossante, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Por exemplo, (i) falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos

Creditórios não sejam automaticamente depositados em favor da Conta *Escrow*, sendo erroneamente pagos em outras contas bancárias do Endossante indicadas nos respectivos boletos e/ou faturas de cobrança; e (ii) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a de verificação dos Documentos Comprobatórios nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios previsto no Contrato de Endosso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Gestor, o Administrador, o Endossante e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(j) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, caberá ao Endossante, inclusive no exercício de suas funções como Agente de Cobrança, fornecer ao Custodiante e ao Gestor arquivos eletrônicos descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos realizados por meio de transferência, em formato previamente acordado com o Custodiante e com o Gestor, os quais deverão conter informações sobre o Devedor, respectiva Duplicata associada à transferência realizada à Conta Vinculada e repassada à Conta da Classe. Tais arquivos eletrônicos enviados pelo Endossante ou pelo Agente de Cobrança constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante e ao Gestor para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Neste sentido, a movimentação da Conta Vinculada, por meio do envio de ordens do Gestor ao Banco Depositário, do repasse dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta da Classe, será baseada nos relatórios e informações fornecidos pelo próprio Endossante, que poderá ter interesses pessoais conflitantes com os interesses da Classe. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pelo Administrador, não há garantias de que (i) os riscos decorrentes da situação de conflito de interesses na qual o Endossante se encontra não se materializarão em detrimento da Classe, ou (ii) a conciliação realizada pelo Endossante será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(k) *Risco de Fungibilidade*. Os Devedores serão orientados a realizar os

pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Gestor ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Endossante distinta da Conta Vinculada, nas quais outros recursos do Endossante, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações do Endossante de repassar os recursos para a Conta Vinculada ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (i) o Endossante descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta Vinculada ou Conta da Classe; e (ii) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte do Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Endossante ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e séries de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De

acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe **(a)** deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Risco de Mudanças na Legislação Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas interpretações da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira

e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Endossante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Endossante em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos do Endossante e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações do Endossante em Hipóteses de Resolução do Endosso

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução do endosso de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida no Contrato de Endosso, o Endossante deverá **(a)** efetuar a substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados ou **(b)** realizar o pagamento à Classe do valor relativo à recompra compulsória de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de o Endossante não dispor de novos Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimentos da Classe ou não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de recompra compulsória devido à Classe nessas hipóteses, nos termos do Contrato de Endosso. O eventual inadimplemento do Endossante poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Risco de Impossibilidade de Ajuizamento de Execução das Duplicatas

Nos termos da legislação aplicável, quando observados os requisitos aplicáveis, as Duplicatas, que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios, podem ser cobradas judicialmente em conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais. Porém, as Duplicatas não necessariamente serão aceitas pelos Devedores, de modo que a cobrança judicial pela via executiva dependerá, cumulativamente: **(a)** do protesto das Duplicatas; **(b)** da apresentação dos

Comprovantes de Performance e **(c)** da ausência de recusa expressa do aceite pelos Devedores, após a remessa das Duplicatas pelo Endossante. Quaisquer falhas verificadas nos procedimentos de remessa das Duplicatas aos Devedores, para aceite, de apresentação dos Comprovantes de Performance pelo Endossante ou de protesto, impossibilitarão o ajuizamento de ação de execução das Duplicatas inadimplidas e, sendo assim, tal cobrança terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Duplicatas e gerar despesas adicionais de cobrança judicial das Duplicatas, se necessário, o que poderá gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia do Endosso das Duplicatas

O endosso das Duplicatas pelo Endossante pode ser invalidado ou considerado ineficaz após sua aquisição pela Classe, impactando negativamente a rentabilidade dos Cotistas, caso configurada: **(a)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, o Endossante estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(b)** fraude à execução, caso (i) quando da transferência o Endossante seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre as Duplicatas endossadas à Classe penda, na respectiva Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(c)** fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(d)** caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
Ademais, não se pode afastar o risco de não aplicação das leis cambiárias às Duplicatas e aos endossos, tendo em vista que as Duplicatas serão emitidas na forma eletrônica, sem observância dos requisitos formais prescritos na Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, e na regulamentação aplicável, e que os endossos em preto serão igualmente realizados na forma eletrônica. Nesta hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe poderá ser havida, para todos os fins legais, como cessão de créditos regulada pelo Código Civil, o que poderá afetar a capacidade da Classe de promover a cobrança das Duplicatas perante os Devedores, por exemplo, em virtude de

exceções pessoais que os Devedores tenham a opor contra o Endossante ao tempo em que tomaram ciência da cessão, nos termos do artigo 294, do Código Civil.

Riscos Relacionados à Verificação por Amostragem dos Documentos Comprobatórios do Lastro dos Direitos Creditórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor por amostragem. Considerando-se que essa verificação não abrangerá a totalidade dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de resolução do endosso, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos por via executiva poderá ser prejudicada. Nesta hipótese, a Classe deverá apresentar em juízo os elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, a verificação por amostragem é realizada a partir de uma metodologia auditável que visa a otimização do procedimento com base em modelo estatístico. Não obstante, a verificação por amostragem não proporciona o mesmo nível de confiabilidade do que uma verificação integral dado que uma amostra aleatória pode não representar com fidelidade a real situação dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, o que, em última análise, pode gerar um resultado que não traduz a realidade com boa precisão, seja para melhor, seja para pior.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança

extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações do Endossante

O Gestor, conforme disposto neste Anexo Descritivo, validará as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelo Endossante. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Endossante. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Endossante não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à Endossante, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Endossante, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração no Endossante

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios originados e transferidos pelo Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Endossante e da eventual incapacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não há limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, de modo que quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação do Endossante e dos Devedores

Os produtos comercializados pelo Endossante são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades de consumo da população em geral. Ocorre que tal

demanda pode ser significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: **(a)** níveis de emprego e renda; **(b)** crescimento populacional; **(c)** confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; e **(d)** taxa de juros, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou na demanda por Produtos, o Endossante e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria têxtil e, consequentemente, no Endossante e nos Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Risco de Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Endossante e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Endossante. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem o Endossante poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Endossante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou do Endossante, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios, e custas e despesas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre o Endossante e os Devedores

Não há como garantir que o Endossante e os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam o Endossante ou os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem endossantes ou devedores dos direitos creditórios cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou ao Endossante.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco de o Endossante e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

O Endossante e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso do Endossante, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira do Endossante, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelo Endossante para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por

intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

13.1. As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas será de responsabilidade do Administrador.

13.1.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para distribuição dos resultados da carteira da Classe e amortização, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

13.1.2. O valor unitário de emissão das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série, das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) série e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"). A partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe (inclusive), o Valor Unitário de Emissão será aquele aprovado pela Assembleia para a respectiva emissão de Cotas, observado o disposto no Artigo 13.9 abaixo.

13.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

13.2. As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da distribuição dos resultados da carteira da Classe e da amortização em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Artigo 14 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Artigo 9 do Regulamento e o Artigo 8 deste Anexo.

13.2.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

13.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da distribuição dos resultados da carteira da Classe e da amortização e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para estes mesmos fins;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Artigo 14 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Artigo 9 do Regulamento e o Artigo 8 deste Anexo.

13.3.1. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

13.4. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no pagamento da distribuição dos

resultados da carteira da Classe e da amortização;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Artigo 14 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Artigo 9 do Regulamento e o Artigo 8 deste Anexo.

13.4.1. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação Sênior

13.5. O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Índice de Subordinação Mezanino

13.6. O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 6% (seis por cento).

Emissão das Cotas

13.7. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

13.8. Ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, observado que, neste caso, as novas Cotas Subordinadas emitidas serão colocadas de forma privada e não serão admitidas à negociação em mercados regulamentados.

13.9. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor da Cota da Subclasse Subordinada Júnior calculado de acordo com os termos do Artigo 14 deste Anexo. As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de outras Subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela Assembleia

para a respectiva emissão de Cotas.

13.10. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

13.11. A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse.

13.11.1. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série. Neste caso, as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

13.12. Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

13.13. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

13.14. No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

13.15. Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

13.15.1. A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, no caso das Cotas que estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe, no caso das Cotas

que não estejam depositadas na B3. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, se assim permitido de acordo com o Apêndice respectivo, poderão ser integralizadas por meio do endosso de Direitos Creditórios à Classe.

13.15.2. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série, as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com os termos do Artigo 14 deste Anexo.

13.16. Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, o Gestor poderá emitir novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação.

13.17. Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

13.18. Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

13.19. Nas hipóteses de a Classe ter a necessidade de fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas por eles subscritas, empréstimos poderão ser contraídos em nome da Classe, observado o disposto no artigo 113, V, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Negociação das Cotas

13.20. O investimento na Classe será exclusivo para Investidores Profissionais. Ademais, as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.21. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

13.22. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse. As Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior serão colocadas de forma privada e não serão admitidas à negociação em mercados organizados.

13.22.1. Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, remuneração e amortização. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na data de amortização da totalidade das Cotas da respectiva Subclasse. Para fins do disposto neste Artigo, o valor inicial considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas prevista neste Artigo será o Valor Unitário de Emissão, sendo certo que **(a)** a valorização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão calculadas na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador; e **(b)** a valorização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será calculada no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

14.1.1. Os valores de referência das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *benchmarks* (metas de rentabilidades) aplicáveis, conforme os respectivos Apêndices, e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamentos de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo das Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão;

14.2. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, remuneração ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

14.2.2. Na data em que, nos termos do Artigo 14.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no subitem "a" do Artigo 14.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação da respectiva meta de rentabilidade (conforme o Apêndice aplicável), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3. Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, remuneração ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

14.3.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

14.3.2. Na data em que, nos termos do Artigo 14.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no subitem "a" do Artigo 14.3 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação da respectiva meta de rentabilidade (conforme o Apêndice aplicável), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.4. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, remuneração ou amortização, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e do Saldo das Cotas Mezanino.

15. DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

15.1. Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de cada série e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior farão jus aos pagamentos de remuneração e, amortização, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas.

Mecanismo de Alavancagem

15.2. A qualquer tempo, em caso de ocorrência de Excesso de Subordinação, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas pelo Administrador, de acordo com o rito

definido nos Artigos subsequentes, abaixo. A Amortização Extraordinária Júnior será realizada em decorrência do Excesso de Subordinação, no valor máximo para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado. Além do Excesso de Subordinação, a Amortização Extraordinária Júnior será efetuada desde que sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, se mantiverem enquadradas a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização.

15.2.1. Caso o Gestor tenha conhecimento da ocorrência de todas as circunstâncias descritas no Artigo 15.2 acima, notificará os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, com cópia para o Administrador, por escrito, para que manifestem, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do Gestor, o desejo ou não de amortizar as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Em caso de resposta negativa e/ou silêncio da maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior após o decurso do referido prazo para resposta, a Amortização Extraordinária Júnior não será realizada. A Amortização Extraordinária Júnior será realizada pelo Administrador, caso a maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior manifestem, por escrito, o desejo de promover a amortização, sem necessidade de deliberação específica em sede de Assembleia Especial.

15.2.2. A Amortização Extraordinária Júnior, nos termos dos Artigos 15.2 e seguintes acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à aprovação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. A Amortização Extraordinária Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, de forma proporcional.

15.3. Ainda, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os titulares das Cotas Subordinadas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas. Em caso de integralização de novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

15.3.1. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Artigo 20 deste Anexo.

Mecanismos de Desalavancagem

15.4. Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente pelo Administrador, de acordo com o rito definido nos Artigos subsequentes, exclusivamente para fins do reenquadramento **(a)** da Alocação Mínima; **(b)** da Alocação Mínima de Investimento Tributária; e/ou **(c)** do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária Sênior"). A Amortização Extraordinária Sênior observará as condições definidas neste Anexo e na Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo para deliberar sobre esta matéria.

15.4.1. Caso o Gestor tenha conhecimento da ocorrência de todas as circunstâncias descritas no Artigo 15.4 acima, notificará os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, com cópia para o Administrador, por escrito, para que manifestem, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do Gestor, o desejo ou não de amortizar as Cotas da Subclasse Sênior. Em caso de resposta negativa e/ou silêncio da maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior após o decurso do referido prazo para resposta, a Amortização Extraordinária Sênior não será realizada. A Amortização Extraordinária Sênior será realizada pelo Administrador, caso a maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior manifestem, por escrito, o desejo de promover a amortização, sem necessidade de deliberação específica em sede de Assembleia Especial.

15.4.2. Caso aprovada, a Amortização Extraordinária Sênior será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior. Caso a Amortização Extraordinária Sênior não seja aprovada pelos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Sênior e o desenquadramento da Alocação Mínima, da Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou do Índice de Subordinação persistir, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

15.5. Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Sênior, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

15.6. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, ressalvada as hipóteses do Artigo 15.2.

15.7. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverão ser comunicados pelo Gestor em

até 2 (dois) Dias Úteis para integralizar Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme aplicável, em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

Amortização

15.8. A distribuição dos resultados da carteira da Classe e a amortização das Cotas deverão ser feitas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.8.1. Na hipótese prevista no Artigo 15.4 acima ou, após a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, na ausência de recursos da Classe, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas por meio da dação de Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial.

15.8.2. As Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: **(a)** liquidação da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial; ou **(b)** cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.9. O procedimento de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe deste Artigo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1. Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação.

16.2. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração ou amortização das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Pagamento imediatamente

subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

16.3. Os procedimentos descritos neste Artigo 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação e a Classe não esteja em fase de liquidação:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos da Classe;

(ii) pagamentos da amortização e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores, se houver;

(iii) pagamentos da amortização e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores, se houver;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Sênior, se aplicável;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e/ou da remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada

Mezanino das séries em circulação;

(vii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;

(ix) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior, se aplicável;

(x) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros;

(xi) após a amortização integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e

(xii) após a amortização integral da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, o pagamento referente ao excesso de spread aos titulares das Cotas Mezanino.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos da Classe;

(ii) pagamento da remuneração e da amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;

(iii) pagamento da remuneração e da amortização integral das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino das séries em circulação;

(iv) após a amortização integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, pagamento da amortização integral das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e

(v) após a amortização integral da totalidade das Cotas da Subclasse Júnior, pagamento do valor correspondente ao excesso de spread aos titulares das Cotas Mezanino.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme em vigor, a partir da atualização do preço de aquisição com base na taxa de desconto efetivamente praticada, desde cada Data de Aquisição.

18.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos/

18.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos/

18.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Artigo 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante.

19.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da

Classe.

19.1.2. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3. Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem "b" do Artigo 19.1 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste Artigo e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4. Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem "b" do Artigo 19.1 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no Artigo 19.1.5 abaixo.

19.1.5. Na Assembleia prevista o subitem "b" do Artigo 19.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem "b" do Artigo 19.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7. Caso a Assembleia de que trata o subitem "b" do Artigo 19.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas no Artigo 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.2. Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3. O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.4. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o Artigo 6.2 da parte geral deste Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.5. O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) desenquadramento da Alocação Mínima e/ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(c) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em circulação em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, caso aplicável;

(d) aumento exponencial de 500 bps (quinhentos *basis points*) da taxa SELIC;

(e) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice de Atrasos está desenquadrado;

(f) desenquadramento da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias corridos;

(g) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a Ordem de Alocação, que não seja sanada em até 1 (um) Dia Útil;

(h) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(i) inadimplemento, pelo Endossante, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de purgação de mora previstos, conforme aplicável;

(j) inadimplemento, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de purgação de mora previstos, conforme aplicável;

(k) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer um dos Índices de Monitoramento;

(l) caso seja constatada, em qualquer verificação realizada pelo Gestor (i) uma inconsistência relevante na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim caracterizada mediante a constatação da existência de falhas, vícios ou defeitos que afetem Direitos Creditórios Adquiridos representativos de 10% (dez por cento) da amostra de Documentos Comprobatórios verificada; ou (ii) uma inconsistência relevante na verificação da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim caracterizada mediante a constatação da existência de falhas, vícios ou defeitos que afetem Direitos Creditórios Adquiridos representativos de 10% (dez por cento) da amostra de Comprovantes de Performance verificada;

(m) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja Disponibilidades, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações ou remuneração das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; (ii) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral da remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino nas respectivas Datas de

Pagamento; ou (iii) não ser realizado o pagamento da amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino na respectiva última Data de Pagamento;

(n) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(o) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(p) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Endossante ao Administrador, nos termos do Contrato de Endosso:

(1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Endossante, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Endossante no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(2) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Endossante, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(3) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Endossante, em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(4) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Endossante, cujo valor, individual

ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Endossante tiver ciência da respectiva ocorrência;

(5) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido e/ou suspenso no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência do Endossante similar aos descritos anteriormente, incluindo pedidos de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;

(6) caso (a) haja alteração do controle indireto do Endossante, levando em consideração a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia aprovação da Assembleia, exceto se a **FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.086.242/0001-54 ("Friomaster") permanecer como controladora direta ou indireta do Endossante, e o Sr. **DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON** ("Dagoberto") e a Sra. **SILVANA PRETTO ZANON** ("Silvana") permanecerem como controladores diretos ou indiretos da Friomaster; ou (b) o poder de controle do Endossante seja adquirido de forma originária por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte da base acionária do Endossante na data de início do funcionamento da Classe, ou que não seja controlada, direta ou indiretamente, pelos controladores do Endossante na data de início do funcionamento da Classe, sendo esses a Friomaster, e tendo, ainda, Dagoberto e Silvana como controladores diretos ou indiretos da Friomaster;

(7) não atendimento do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira + Risco Sacado pelo EBITDA (conforme definidos abaixo), que deverá ser menor ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) vezes ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente pelo Gestor, por meio de declaração a ser prestada pelo Endossante com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas de encerramento do ano-calendário (em 31 de dezembro de cada ano) do Endossante, auditadas pelos auditores independentes do Endossante, a serem enviadas pelo Endossante ao Gestor, tanto a referida declaração quanto cópia

das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, até o fim do mês de março de cada ano-calendário, conforme previsto no Contrato de Endosso. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula:

Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado / EBITDA

Onde:

"Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado": significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas relativas a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) valores de cessão de crédito com regresso; (+) "fornecedores – risco sacado". Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado e que sejam objeto de indenização ao Endossante ou a qualquer das suas respectivas sociedades coligadas, sob controle comum, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas ("Sociedades do Grupo Econômico"), conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

"EBITDA": significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) lucro / prejuízo líquido; (+/-) despesa / receita financeira líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) provisão para IRPJ e CSLL; (+) depreciações, amortizações (incluindo as originadas de operações com arrendamento mercantil – *leasing*) e exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da oferta inicial de distribuição de Cotas da Classe; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras,

auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) perdas / lucros resultantes de equivalência patrimonial (ou dividendos e outros proventos recebidos); (+/-) perdas / ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa.

(8) alteração do objeto social do Endossante de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pelo Endossante, por qualquer de suas Afiliadas e/ou por seus Representantes, da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma de infringência aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial proferida em razão de tal inobservância; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(10) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Endossante ou contra qualquer das suas respectivas Sociedades do Grupo Econômico, bem por quaisquer de seus acionistas com poderes de administração, conselheiros, diretores estatutários ou administradores, com base em qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas sem limitação, nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

20.2.1. Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, após notificação do Gestor o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2. A Assembleia prevista no subitem "c" do Artigo 20.2.1 acima deverá ser cancelada automaticamente, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da

realização da referida Assembleia, independentemente de qualquer aviso ou formalidade adicional, devendo o Administrador apenas comunicar o cancelamento aos Cotistas.

20.2.3. Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese do Artigo anterior, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" do Artigo 20.2.1 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4. Nas hipóteses prevista nos subitens "(n)" e "(p)" do Artigo 20.2 acima, o Administrador deverá fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, para outra conta bancária, a fim evitar riscos subordinação da Classe.

20.3. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(d) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(f) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(g) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(h) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(i) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(j) caso ocorra a recompra, pelo Endossante, da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

20.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2. Caso a Assembleia referida no subitem "c" do Artigo 20.3.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

20.3.3. Caso a Assembleia prevista no subitem "c" do Artigo 20.3.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" do Artigo 20.3.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização integral das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5. De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem "c" do Artigo 20.3.1 acima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas integralmente, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1. As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", com a confirmação de recebimento sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1. O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar

de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2. O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe, se houver; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e **(h)** o cancelamento da admissão de Cotas à negociação em mercado organizado.

22.3. O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4. O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1. Para efeitos do Artigo 22.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar

ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

22.5.2. O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de abril de cada ano.

22.5.3. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

23.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * * * * * *

SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice [•] ("Apêndice [•]"), referente às Cotas Seniores da [•] ([•]) série da Classe. Este Apêndice [•] integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice [•], quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A [•] ([•]) série da Subclasse Sênior da **DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [•];

2. Quantidade: [•];

3. Valor Unitário de Emissão: R$ [•];

4. Preço de Integralização: [•];

5. Volume Total: [•];

6. Forma de Colocação: [•];

7. Coordenador Líder: [•];

8. Distribuição Parcial: [•];

9. Lote Adicional: [•];

10. Público-Alvo da Oferta: [•];

11. Aplicação Mínima: [•];

12. Período de Distribuição: [•];

13. Forma de Integralização: [•];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [•];

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•];

16. Prêmio de Amortização ou Resgate Antecipado: [•];

17. Condições de Pagamento Antecipado das Cotas Seniores: [•]; e

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

SUPLEMENTO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice [•] ("Apêndice [•]"), referente às Cotas Mezanino da [•] ([•]) série da Classe. Este Apêndice [•] integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice [•], quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A [•] ([•]) série da Subclasse Subordinada Mezanino da **DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: [•];

2. Quantidade: [•];

3. Valor Unitário de Emissão: [•];

4. Preço de Integralização: [•];

5. Volume Total: [•];

6. Forma de Colocação: [•];

7. Restrições à Negociação: [•];

8. Aplicação Mínima: [•];

9. Forma de Integralização: [•];

10. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [•];

11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•]; e

12. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

SUPLEMENTO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice VI ("Apêndice VI"), referente às Cotas Juniores da Classe. Este Apêndice VI integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice VI, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Júnior da **DUFRIODC CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Juniores, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: [•];

2. Quantidade: [•];

3. Valor Unitário de Emissão: [•];

4. Preço de Integralização: [•];

5. Volume Total: [•];

6. Forma de Colocação: [•];

7. Restrições à Negociação: [•];

8. Aplicação Mínima: [•];

9. Forma de Integralização: [•];

10. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [•];

11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•]; e

12. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

(O *restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

* * * * * * * * *

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Na realização de suas operações de compra e venda mercantil, o Endossante adota política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios são sumarizadas a seguir ("Política de Crédito"), com o objetivo de estabelecer padrões para a tomada de decisões pelos representantes do Endossante e definir limites de autonomia para a concessão de crédito e a liberação de pedidos de compra de produtos, visando maximizar vendas e preservar a rentabilidade das operações do Endossante:

2. Atuação Mercadológica: O crédito concedido pelo Endossante tem como alvo pessoas físicas e jurídicas, abrangendo segmentos de máquinas de refrigeração e climatização de ambientes e equipamentos para operação das referidas máquinas.

3. Responsabilidades: O intuito da política de crédito do Endossante é aumentar as vendas de forma segura, por meio de análise do mercado, exposição clara das regras de crédito aos seus clientes, manutenção de dados atualizados dos clientes e análise minuciosa de documentos contábeis e societários dos clientes antes da concessão de crédito.

4. Regras Gerais: O Endossante adota uma política de crédito estruturada com o objetivo de assegurar a concessão de crédito de forma segura, eficiente e padronizada, protegendo-se contra riscos de inadimplência e fraude, sem prejuízo à fluidez comercial.

A análise de crédito é aplicável a todas as solicitações de compra a prazo, abrangendo clientes pessoas físicas, pessoas jurídicas, MEIs, igrejas e condomínios, e se baseia na coleta e validação de documentação específica para cada perfil, na avaliação da capacidade financeira do solicitante e no seu histórico de relacionamento com o Endossante.

Como premissas fundamentais, a política estabelece que:

(i) será exigida entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor do pedido, sendo que, a critério da análise realizada pela área de crédito, poderá ser exigida entrada de até 70% (setenta por cento) do valor do pedido;

(ii) não são liberadas vendas com pagamento via boleto para CNPJs com menos de 12 (doze) meses de constituição; e

(iii) clientes inativos por período superior a 12 (doze) meses que solicitem faturamento por boleto devem se submeter a novo processo de análise.

Todo o fluxo de documentação e aprovação é operacionalizado por meio do sistema ERP Microsoft Dynamics 365.

5. Política de Alçada para Concessão e Implantação de Limite de Crédito: A concessão e a implantação de limites de crédito no Endossante seguem estrutura de alçadas distribuída em 3 (três) níveis hierárquicos, com atribuições e responsabilidades claramente definidas.

No primeiro nível, o vendedor ou operador de vendas é responsável por solicitar e conferir a documentação do cliente, garantir o correto preenchimento dos dados cadastrais no sistema (incluindo e-mail e telefone completo com DDD), anexar os documentos no D365, iniciar a simulação de crédito e acompanhar o retorno da análise via e-mail e Workflow no Teams.

No segundo nível, o analista de crédito realiza a análise dos documentos recebidos, verifica o atendimento aos critérios de concessão, determina a eventual necessidade de entrada e classifica o cliente em uma das seguintes categorias: diamante, platinum, gold ou silver. Com base na frequência de compras e no comportamento de pagamento nos últimos 12 (doze) meses, comunicando ao vendedor a decisão de aprovação ou recusa.

No terceiro e mais elevado nível, o supervisor de crédito e cadastro é responsável por garantir a correta execução dos processos, supervisionar a equipe, assegurar o cumprimento dos SLAs, validar casos excepcionais ou de maior complexidade e implementar melhorias contínuas nos critérios e fluxos de concessão, com vistas à mitigação de riscos e ao aumento da eficiência operacional.

6. O Endossante poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador e o Gestor e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo.

7. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizadas pelo Endossante a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial.

* * * * * * * * *

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, adotará a política de cobrança descrita em linhas gerais neste Suplemento V e mais detalhada no Contrato de Cobrança ("Política de Cobrança").

2. Todos os Direitos Creditórios Adquiridos serão cobrados ordinariamente, por meio de boletos bancários enviados pelo Endossante aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta da Classe.

3. Somente serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sendo que o processo inicial de cobrança consistirá em contatos telefônicos e por Whatsapp recorrentes com o Devedor, após o 1º (primeiro) dia de vencimento determinado nos Documentos Comprobatórios do respectivo Direito Creditório Cedido inadimplido, para que o Devedor efetue o pagamento no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos.

4. Durante o processo de cobrança, conforme o inadimplemento persista por 20 (vinte) dias, o Agente de Cobrança promoverá o registro do Devedor no Cadastro de Pendências Financeiras do Serasa Experian, mantendo os contatos telefônicos e por Whatsapp.

5. Caso pagamento não seja realizado em até 60 (sessenta) dias, o Devedor será notificado extrajudicialmente, sendo que a persistência do inadimplemento por 90 (noventa) dias ensejará a distribuição de ação de cobrança, perante o juízo competente.

6. Fica estabelecido que haverá cobrança de encargos moratórios nos valores usualmente praticados pelo Endossante em decorrência de quaisquer atrasos dos Devedores, ressalvadas as negociações especificas com Devedores que sejam clientes estratégicos do Endossante, desde que previamente aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Endosso.

* * * * * * * * *